



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20210363 INEXIGIBILIDADE 6/2021-019PMSDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de S ãO DOMINGOS DO ARAGUAIA, CNPJ Nº 83.211.391/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. ELIZANE SOARES DA SILVA, Prefeita Municipal, portadora do RG 7195745 PC-PA e do CPF nº 646.081.582-87, residente na Trav. Manoel Alves de Sousa, 03, nesaa cidade e do outro lado TO BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 29.810.693/0001-60, com sede na Avenida E, 1470, Quadra B-29-A, Lote 01, Sala 1601, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-030, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato represen tado pelo Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG 1.687.206 DGPC-GO e do CPF 509.357.121-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA LUIZA E MAURILIO PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE S ãO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 23:00 (VINTE E TRÊS HORAS).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016240	SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA LUIZA E MAURILIO Show musical da dupla Luiza e Maurilio, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos).	SERVIÇO	1,00	72.500,000	72.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	72.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s).

RUA ACRÍSIO SANTOS, SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de 10 homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura.

4.6. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

4.7. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipetécnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos.

4.8. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público.

4.9. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada).

4.10. Disponibilizar hospedagem para os integrantes da equipe técnica e músicos.

4.11. Pelas diárias de alimentação dos artistas, músicos e equipe técnica.

4.12. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

4.13. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos

RUA ACRÍSIO SANTOS, SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. a segurança mencionada abrange dos ARTISTAS e de todo o publico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

RUA ACRÍSIO SANTOS, SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 72.500,00** (Setenta e dois mil e quinhentos reais), que deverá ser pago pelo Contratante em 04 (quatro) parcelas, sendo que a Primeira parcela será no valor de **R\$ 18.125,00** (dezoito mil e cento vinte cinco reais), devendo ser paga após assinatura do contrato e emissão da nota fiscal, e a segunda, terceira e última parcela nos mesmos valores restantes de **R\$ R\$ 18.125,00** (dezoito mil e cento vinte cinco reais), que deverá ser paga até a data do dia **30/12/2021**, mediante apresentação da nota fiscal.

8.1 - A primeira parcela será paga como garantia da exclusividade da data para realização do show em extrema, conforme descrito no item 1.1 do presente contrato.

8.2 - O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da(s) apresentação, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma.

8.3 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do INPC, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0114.133920052.2.148 Manutenção dos Eventos Municipais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 72.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

RUA ACRÍSIO SANTOS, SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, 16 de Setembro de 2021

Elizane Soares da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE

[Signature]
TO BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 29.810.693/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Simone Pinheiro dos Santos*

2. *Janiele Barros Campos*